



Ofício nº 459/2025/GP/SLO

São Lourenço do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
João Carlos Suldowski
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Lourenço do Oeste - SC

Assunto: Processo Administrativo referente às contas do exercício de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste/SC, o Prefeito Municipal da Gestão 2021/2024, justifica as restrições apontadas no Relatório das Contas do Exercício de 2024, nos termos do Processo PCP 25/00079087.

1 - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desatendimento ao disposto nos arts. 30, IV, da Lei n. 14.113/2020 e 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1);

Referente à situação apresentada, informa-se que o envio do arquivo ocorreu, entretanto, em algum momento no envio somente parte do arquivo ingressou na plataforma ao qual deveria ser encaminhado, por alguma intempérie relacionada ao arquivo, contudo, já estão sendo adotadas medidas preventivas para que o envio ocorra de forma correta e tempestiva nos próximos exercícios.

2 - Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 56.263,64, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64:

Esta situação ocorreu e foi identificada somente após encerramento do balanço geral anual e envio dos dados ao TCE através do e-Sfinge do 6º bimestre do referido exercício. Para ajustar o valor para as contas contábeis regulares e refazer estes lançamentos teríamos que solicitar ao TCE/SC a reabertura do balanço e dos registros do 6º bimestre o que tornaria inviável. Por se tratar de divergência de ordem legal e não afetar no resultado do exercício financeiro, optamos tecnicamente em manter os registros contábeis.



3 - Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3);

O atraso na remessa da prestação de contas deu-se em decorrência do tempo para que todos os trâmites necessários ao encerramento do exercício fossem efetuados de forma correta, onde é comum a necessidade de realização de ajustes para o devido encerramento, podendo levar a uma extensão no período necessário para o envio das informações, entretanto, ocorreram os envios das informações, sem prejuízos a presente prestação de contas.

4 - Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (R\$ 350.000,00) e emendas parlamentares de bancada (R\$ 100.000,00), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública deste Tribunal e afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/1964 (item 3.3, Quadro 09-A e Docs. 7 e 8, do Anexo ao Relatório de Instrução);

Referente ao apontamento, informamos que as emendas foram cadastradas na entidade correta, entretanto a destinação da receita pública foi contabilizada de forma equivocada. Salientamos, porém, que ajustes já vêm sendo realizados pela Contadoria, durante todo o exercício de 2025, com o intuito de sanar essas intercorrências relacionadas à contabilização de emendas, buscando cessar esse tipo de apontamento em exercícios futuros.

5 - Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos, 502 (R\$ 122.086,68), 600 (R\$ 379.506,21), 711 (R\$ 94.445,21), 753 (R\$ 5.781,18) e 759 (R\$ 14.759,64), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

Identificadas às inconsistências, os registros mencionados acima foram devidamente revisados e ajustados durante o exercício de 2025 pela Contadoria do Município, com o intuito de sanar as inconsistências, para que não ocorram apontamentos futuros nesse sentido.

E sendo estas as considerações que julgamos necessárias ao esclarecimento das divergências apuradas pelo Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais do exercício de 2024, solicitamos à Câmara de Vereadores que mantenha a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pela aprovação das Contas do referido exercício, sendo que colocamo-nos à disposição para esclarecermos quaisquer dúvidas que por ventura possam vir a ocorrer.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Sendo o que a oportunidade oferece, aproveito o ensejo para expressar minhas considerações de elevado respeito a todos os membros desta Casa.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal